

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE VEREADOR CHICO HOLANDA FILHO

CÂMARA

PROTOCOLO Nº 444/2020

19 MÊS 02 ANO 2020

ASSINATURA

PROJETO DE LEI 15 /2020

"Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Maceió, instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras Providências".



Art. 1º- Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água, no Município de Maceió, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento **bloqueador eliminador de ar na tubulação** que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único - A iniciativa de aquisição e instalação do equipamento autorizado no "caput" deste artigo será de responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Art.2º- O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

Art.3 - Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o eliminador bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art.4 - As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

Art.5 - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data da sua publicação.

Art.6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Maceió, 19 de Fevereiro de 2020.

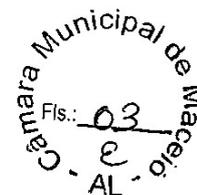

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



EM BRANCO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR CHICO HOLANDA FILHO



JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo a instalação, mediante solicitação do consumidor, de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial; sem ônus para o consumidor.

É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação. Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbicos e, conseqüentemente, maior valor na conta. Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%.

Ademais, muitas reclamações de consumidores em todo Município são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos. Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Maceió, 19 de Fevereiro de 2020.


Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



EM BRANCO